



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2023

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2023 **HORÁRIO:** 10h (dez horas)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR - RUA RAGE MALUF Nº 61 – CENTRO - FONE: (19)3889-2780

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, através de seu Presidente, Senhor ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 04/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, situada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, iniciando-se no **dia 09 de novembro de 2023, às 10h** e será conduzida pela Pregoeira Sílvia Correia Lima Evangelista com o auxílio da Equipe de Apoio.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DA FORMA DE PAGAMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO AJUSTE DE VALORES
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16. DAS SANÇÕES
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, tudo nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1.1 A contratação da presente prestação de serviço se dará em DOIS LOTES pelo fato de se tratar de uma prestação de serviços divisíveis.

1.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: transporte, alimentação, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários assim como quaisquer outras aqui não discriminadas.

2 DA PARTICIPAÇÃO:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.1 Poderão participar deste pregão empresas OU profissionais interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências deste convocatório.

2.2 Pelo fato do certame ser por lotes e sendo a prestação de serviços com valor estimável abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006, contudo, NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES NO ENQUADRAMENTO EM QUESTÃO, O CERTAME DO LOTE CORRESPONDENTE SERÁ ESTENDIDO A TODOS OS INTERESSADOS que preencherem as condições constantes neste Edital.

2.2.1 Caso a participação seja estendida a todos os participantes, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pela pregoeira), a microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço ofertado até então.

2.2.1 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.2.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujo sócio ou administrado se enquadrem na mesma condição (conforme súmula nº 51 TCE SP);

2.2.1.2. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.2.1. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada.

2.2.1.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

2.2.1.4. Se enquadrem nas disposições previstas no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

2.2.1.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº. 50 do TCE SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigida a apresentação da carta de credenciamento, conforme modelo – Anexo II do edital, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente,

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 O documento citado acima poderá, a critério do(s) representante(s) legal (is) da proponente, ser substituído por Procuração Pública.

3.2 Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 Caso a empresa se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar, FORA dos envelopes, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV deste edital) visando à obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

3.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

3.6 A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Envelope nº. 1 – Proposta

À Câmara Municipal de Monte Mor

Pregão nº 04/2023

Nome da Empresa...

CNPJ nº

Envelope nº. 2 – Habilitação

À Câmara Municipal de Monte Mor

Pregão nº04/2023

Nome da Empresa...

CNPJ nº

4.3 A proposta poderá ser elaborada nos termos do Anexo VII, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou qualquer forma legalmente permitida.

4.5 Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 A proposta de preço (modelo Anexo VII do Edital) deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ / CREA ou CAU e endereço;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) menor preço por lote, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa licitante;
- g) data, assinatura, nome, cargo e carimbo da empresa.

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

5.3 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de R\$ 107.518,13 (cento e sete mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos), sendo de R\$ 45.961,82 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) para o lote 1 e de R\$ 61.556,31 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) para o lote 2.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

6.1.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional competente (CREA para Engenheiros e CAU para Arquitetos).

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.2.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.2.1.3 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se estiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante.

6.3.2.2 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação para fins de assinatura de contrato.

6.3.2.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Deverá ser apresentada a certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE;

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.5.1 Para a qualificação técnica operacional a licitante deverá apresentar atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (lote que estará participando), em quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento), conforme Súmula 24 do TCESP.

6.5.1.1 A comprovação a que se refere o item acima poderá ser efetuada pelo somatório dos atestados, podendo ser utilizado mais de 01 (um) atestado.

6.5.1.2. Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

6.5.1.3. A pregoeira poderá diligenciar junto aos respectivos emissores para comprovação de veracidade.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.6.1 Declaração de que, caso seja vencedora da licitação e assine o instrumento contratual, o profissional responsável pela elaboração dos projetos terão registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e ou Arquitetura (CAU).

6.6.1.2 A comprovação do subitem acima, se dará mediante assinatura contratual.

6.7 OUTROS DOCUMENTOS:

6.7.1 Certidão de regularidade perante o Ministério do Trabalho

6.7.1.1 A licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo - Anexo V do Edital;

6.7.1.2 Deverá apresentar também declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo III -B)

6.7.1.3 Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.8.1 Caso a licitante deseje, a documentação relacionada nos subitens 6.1. ao 6.4 poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

6.8.2 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, que não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.8.3 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.8.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, ou qualquer forma legalmente permitida.

6.8.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP), assim como não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.8.6.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.8.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8.8 As declarações indicadas neste edital deverão, se possível, ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.8.8.1 As declarações mencionadas acima, inclusive as constantes nos Anexos deste edital, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

6.8.9 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.8.9.1 O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.8.10 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1 No horário e local, indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 Todos os envelopes, os documentos de habilitação e as propostas de preço serão rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 O julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

7.5 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) cujos preços estejam superiores à média apurada.

7.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço.

7.7.1 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global e deverá ser descontado proporcionalmente em todos os itens.

7.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.13 Será respeitado o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, desde que a licitante apresente o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.13.1 Para tanto, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

7.13.2 Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou a revogação do certame.

7.13.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.14 Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.

7.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.17 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20 Para aferir o exato cumprimento desta licitação, a Pregoeira, se necessário, diligenciará.

7.21 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos estabelecidos, caso em que será declarado vencedor.

7.22 Em havendo redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, cabe ao licitante vencedor apresentar em 24h nova proposta escrita com o valor acordado, observando o desconto ofertado com a devida distribuição proporcional em todos os itens.

7.23 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

7.24. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.25 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da pregoeira, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 As manifestações poderão ser protocoladas pessoalmente, na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor, em horário de expediente (das 8h às 17h) ou por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar, devidamente informados, à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1 O objeto desta Licitação deverá ser cumprido nas condições, formas e prazos estipulados neste edital e respectivos anexos e, em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivessem transcritas, a contar da emissão da ordem de serviço.

9.2 As condições estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, assim como regras gerais da prestação de serviço.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

10.1.1 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal de contrato e ou respectivo gestor.

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua preferência.

10.2 O número do contrato e a identificação do processo licitatório são dados necessários que devem constar na NF.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.3 O valor a ser pago pela contratação é por preço por lote/item.

10.3.1 O pagamento dos valores da prestação de serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato, contudo, se dará da seguinte forma:

ITENS 01 e 02 do LOTE 01 - Serviços de engenharia serão pagos em duas parcelas:

1ª parcela: 70% (setenta por cento) do total do item, após a conclusão das duas primeiras etapas (Etapas 1 e 2 concluídas);

2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução dos projetos (3ª etapa concluída).

ITENS 1 e 2 do LOTE 02 - Serviços de Design de interiores ocorrerão depois de concluídas as duas etapas da contratação, ou seja, com a entrega definitiva dos projetos.

10.4 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

10.5 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo expresso na documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E/OU

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12 DA CONTRATAÇÃO:

12.1 A proponente vencedora deverá assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias, contando da publicação da homologação do objeto do certame.

12.1.1 O período de assinatura contratual poderá ser prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara

12.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou não solicite justificadamente a dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

12.2.1 Caberá à Câmara o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, devendo negociar em busca de melhores condições, ou revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2.2 A convocação das demais licitantes, não exclui da Câmara a prerrogativa de aplicar as sanções previstas no item 17 deste Edital.

12.3 O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de até 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

12.4 Os serviços deverão ser realizados mediante Ordem de Serviço, a qual deverá conter, os dados mínimos da contratação, inclusive ordem da autoridade competente.

12.5 Após o recebimento da OS (Ordem de Serviço), a contratada deverá iniciar a prestação de serviços dentro do prazo preestabelecido no contrato.

12.6 Os serviços deverão ser realizados, quando possível, nas dependências da Câmara Municipal e devem atender às condições estabelecidas no Anexo I.

12.7 Os serviços serão rejeitados, se executados de maneira insatisfatória.

12.7.1 - Caso os serviços sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expedição da notificação por escrito.

13 DO AJUSTE DE VALORES:

13.1 Durante a vigência do contrato os preços deverão permanecer fixos e irremovíveis.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser rescindido por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14.2 São causas para rescisão do Contrato:

- a) Descumprimento das condições do contrato;
- b) Recusa do licitante vencedor em celebrar o contrato ou este não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Impedimento de contratar com a administração Pública;
- d) Existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.3 Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Câmara Municipal de Monte Mor, através de Portaria, designará um fiscal contratual ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando, por escrito, à hierarquia superior fatos supervenientes eventualmente ocorridos para adoção das providências cabíveis.

15.1.1 O Fiscal de contrato deve respeitar a Instrução Normativa vigente da Casa que dispõe sobre fiscalização/execução contratual, além dos preceitos legais dispostos na Lei nº8.666/93.

16 DAS SANÇÕES:

16.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação pela primeira convocada.

16.2 Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, inclusive das obrigações acessórias que acarretem a atraso ou impossibilidade de realizar o concurso público na forma pretendida, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

16.3 A inabilitação do licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16.3.1 Da mesma forma poderá implicar na aplicação de multa no percentual e forma acima, se o licitante atestar declaração inverídica/falsa, em qualquer momento, até mesmo durante a prova de conceito.

16.4 Os licitantes poderão sujeitar-se, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

16.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.6 Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

16.7 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.8 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

16.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

16.10 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.11 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

16.12 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

16.3.1 As sanções previstas neste item são autônomas, por isso a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicar outra.

17 -DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 Da Câmara:

- a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar o correspondente Contrato, conforme minuta – Anexo VII do Edital;
- b) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão, nos termos do Item 15 deste Edital;
- d) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- e) Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

17.2 Da Contratada:

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- d) Prestar os serviços, bom como fornecer os equipamentos, materiais, etc. no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- k) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- l) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;

17.3 Além das obrigações elencadas acima, fazem parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de circulação local ou regional e no site da Câmara.

18.2.1 Os demais atos pertinentes a esta licitação também passíveis de divulgação serão publicados no site e Diário do Município.

18.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de licitações da Câmara Municipal, após a celebração do contrato.

18.4 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

18.4.1 A impugnação poderá ser protocolada pessoalmente, na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor, em horário de expediente (das 8h às 17h) ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

18.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

18.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação e entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

18.8 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 A participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.10 O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 A licitante vencedora aceita também assinar Termo de Ciência de que o contrato será encaminhado para AUDESP e posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.12 O foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, fica eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

18.13 Para confirmação da realização da seção de pregão os licitantes deverão consultar a página da internet: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br> .

18.13.1 Caso não haja aviso no site da Câmara Municipal ou comunicado por e-mail diretamente ao licitante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

18.14 Integram este Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de credenciamento;

Anexo III Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V Modelo de declaração de que não emprega menores;

Anexo VI Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VII Modelo de proposta comercial;

Anexo VIII Minuta do contrato;

Anexo IX Minuta do Termo de Ciência e Notificação;

Anexo X Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame

Anexo XI Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados

Monte Mor, 24 de outubro de 2023.

Altran José Farias Lima

Presidente

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. nº 440/2023

Pregão Presencial nº04/2023

OBJETO

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Monte Mor está necessitando de reformas objetivando o melhor desempenho de suas atividades cotidianas e atender com asseio e conforto a população.

Considerando a necessidade de remodelação das salas e demais ambientes internos e externos dos prédios, a fim de oferecer um local confortável e acessível para os servidores e visitantes.

Considerando também a necessidade de nova composição física dos setores advinda do fechamento da interligação dos Anexos I e II da Câmara Municipal (imóveis nº 61 e nº 45) realizado para atender a exigência do Corpo de Bombeiros.

Considerando inclusive que a Câmara Municipal não tem no quadro de servidores efetivos, um profissional da área de arquitetura ou engenharia civil.

Considerando ainda que a contratação dará suporte técnico e segurança às reformas e adequações, além de proporcionar harmonia, funcionalidade, conforto e melhor aproveitamento aos ambientes internos e externos de uso do legislativo municipal.

Considerando finalmente os benefícios dos projetos de design de interiores e de engenharia em geral: definição das quantidades necessárias de materiais, evitando desperdícios ou falta; especificação dos produtos, parametrização dos custos e personalização dos ambientes, enfim, resultam em solução otimizada para as necessidades físicas da Câmara Municipal.

A pretensa contratação dos serviços de engenharia e arquitetura para a Câmara Municipal segue amplamente justificada.

FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, LC nº123/2006 e atualizações posteriores.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Lote 1: Serviços de Engenharia

Item 01 - Serviços de Engenharia em geral para reforma do Anexo I.

Item 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, dados e lógica do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Lote 2: Serviços de Arquitetura (Design de Interiores)

Item 01 - Serviços de design de interiores para o Anexo I;

Item 02 – Serviços de Arquitetura e design de interiores para o Anexo II com desenvolvimento de nova fachada ao prédio.

Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para os projetos, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.

O Contratante poderá participar da licitação de um ou dos dois lotes, contudo, não poderá se interessar por itens isolados do lote.

A modalidade escolhida é cabível para esta contratação, pois ainda que tratam de serviços de engenharia, as especificações solicitadas estão definidas objetivamente dentro dos padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado.

DOS ESPAÇOS/AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualmente os setores da Câmara Municipal estão subdivididos entre os prédios (Anexo I e II) da seguinte forma:

Anexo I (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 61 – Matrícula nº 3394 com aproximadamente 410,40 m²):

1º) Pavimento térreo: Hall de entrada, Plenário (local das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes), Salas dos seguintes setores: Financeiro, Recursos Humanos, Licitações, Cerimonial, Imprensa, Informática e Sonoplastia, Legislativo e Diretoria Geral, Dois banheiros para uso dos funcionários e um para os visitantes, Cozinha, Refeitório, Despensa para produtos de natureza alimentícia e de higiene e Área de luz.

2º) Mezanino: Depósito de bens móveis em desuso.

Anexo II (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 45 – Matrícula nº 5826, com aproximadamente 503,29 m²):

1º) Pavimento térreo: Recepção, Sala da Controladoria Interna e do Patrimônio, Arquivo Inativo, banheiros feminino, masculino e de PCD, copa e Sala de máquina do elevador;

2º) Pavimento intermediário: Sala de reuniões, Diretoria Jurídica, Procuradoria, Salas da Chefia de Gabinete e da Presidência da Mesa Diretora.

3º) Pavimento superior: Gabinete de vereadores, hall e banheiros.

DA PRETENSÃO DA CÂMARA:

Anexo I

No imóvel identificado como Anexo I, está localizado o Plenário, portanto, esta unidade deverá ficar dotada de toda infraestrutura necessária para que as atividades relacionadas às Sessões possam ser realizadas da melhor maneira possível e com plena acessibilidade aos usuários.

Nesse sentido, os setores legislativo, imprensa, cerimonial, informática e sonoplastia devem permanecer instalados na referida unidade. Além disso, o Anexo I deverá acomodar um espaço amplo para receber a população, visitantes e autoridades em ocasiões especiais e datas comemorativas, ter banheiros para servidores e visitantes, espaço histórico e salão para audiências públicas e atividades da ELEMOR (Escola do Legislativo de Monte Mor), refeitório, ambiente de descompressão/descanso para os funcionários, despensa para produtos alimentícios e de limpeza, e, ainda, sala de reuniões para os vereadores da Câmara Municipal.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo II

O prédio-Anexo II deverá alojar os servidores comissionados, vereadores, dirigentes e servidores efetivos dos setores administrativo (recurso humanos, patrimônio, recepção e licitações), financeiro, jurídico e controladoria interna.

O pavimento superior deverá continuar acomodando os gabinetes dos vereadores e os outros pavimentos deverão acolher a Presidência com sua respectiva assessoria e diretoria e os setores acima mencionados.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares de engenharia para reforma do Anexo I da Câmara Municipal j(imóvel nº61).

O Contratado deverá entregar a Contratante os projetos básicos; projeto executivo (sistema BIM); planilha quantitativa de materiais e serviços; planilha orçamentária com estimativa de custos pautada em tabelas oficiais (SINAPI, CPOS, etc.) ou através de consulta ao mercado, devidamente justificada, para itens não existentes em tais tabelas; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro (incluindo no plano a limpeza pós-obra do prédio em geral), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada na entidade profissional competente e devidamente assinados pelo(s) profissional(is) responsável(eis), que permitam a contratação da execução da reforma no Anexo I da Câmara Municipal.

O projeto deve contemplar áreas internas e externas do referido Anexo, em especial:

- ✓ Projetar acessibilidade a todos os ambientes;
- ✓ Projetar banheiros para uso de visitantes;
- ✓ Projetar espaço histórico (Museu);
- ✓ Projetar recepção ampla para receber a população, visitantes e autoridades em datas comemorativas;
- ✓ Projetar um refeitório com sala de descanso para os funcionários;
- ✓ Revisão do telhado;
- ✓ Correção de infiltrações existentes no imóvel;
- ✓ Impermeabilização de paredes e coberturas, se necessário;
- ✓ Remoção e assentamento de novo pavimento na recepção e demais espaços, se necessário;
- ✓ Remodelação dos banheiros existentes;
- ✓ Remodelação da cozinha;
- ✓ Remodelar área de luz;
- ✓ Pintura dos portões, grades e de toda estrutura metálica do prédio, em tinta esmalte;
- ✓ Pintura interna dos ambientes que serão impactados com a reforma e externa do prédio;
- ✓ Reavaliar e adequar as redes de elétrica, hidráulica, de ar condicionados, de dados, se necessário;
- ✓ Demolição e remoção de paredes a fim de ampliar os ambientes, transformando-os em espaços multifuncionais, refeitórios, sala de descanso/descompressão, etc.;
- ✓ Camuflar e ocultar fios elétricos aparentes para melhorar a estética e segurança;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- ✓ Reformar, restaurar e repaginar a fachada do prédio;
- ✓ Instalação de elevador;
- ✓ Dentre outros serviços específicos ou projetos complementares para atender a demanda da reforma.

Item 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.

Esta contratação visa readequar as redes elétrica, dados e lógica do Anexo II considerando as alterações dos espaços realizadas para acomodar setores que não estavam contemplados no projeto original de construção. Referida readequação garantirá a segurança funcional com o consequente atendimento às Normas de ABNT vigentes.

Ao profissional ou empresa contratada caberá a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, devidamente registrado no conselho da categoria, além de entregar relatório/laudo técnico justificando as exigências projetadas.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo I.

O Contratado deverá entregar a Contratante o projeto básico; projeto executivo, planilha quantitativa de materiais e serviços; planilha orçamentária com estimativa de custos pautada em tabelas oficiais (SINAPI, CPOS, etc.) ou através de consulta ao mercado, devidamente justificada, para itens não existentes em tais tabelas; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro, ART e/ou RRT devidamente registrada(s) na entidade profissional competente e devidamente assinado pelo profissional responsável, que permitam as contratações e compras futuras.

Item 02 – Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo II e da fachada do imóvel.

O Contratado deverá entregar a Contratante o projeto básico, projeto executivo, planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro, devidamente registrado na entidade profissional competente e devidamente assinado pelo profissional responsável, que permitam as contratações e compras futuras.

OBS: Os projetos de design deverão contemplar o reaproveitamento do mobiliário adquirido pela Câmara nos últimos três anos.

ESPECIFICAÇÃO GERAL

Necessário considerar o número de servidores, dirigentes, agentes políticos, prestadores de serviços e usuários do local, bem como a programação de novas contratações quer por concurso público, convênio e ou licitação.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Necessário participar de no mínimo duas e no máximo quatro reuniões preparativas durante a primeira etapa da contratação, com intuito de alinhar as informações para atender as necessidades básicas da Casa.

Necessário ainda, obedecer ao Código e Obras e Postura do Município, às Normas expressas de segurança contra incêndio, cumprimento da NBR 16.280, NBR15.575 referente ao Desempenho de Edificações e outras que versam sobre intervenções, reformas, adaptações em imóveis, tudo visando garantir segurança e qualidade aos serviços contratados e aqueles que serão brevemente executados.

Necessário inclusive, respeitar ao direito à mobilidade (NBR 9050/2020) e privacidade.

Necessário também que o anteprojeto de design de interiores elaborado seja submetido à apreciação de engenheiro civil para verificação de sua viabilidade técnica quanto a modificações na estrutura da edificação e consequente validação.

Por fim, necessário que os projetos de design de interiores e engenharia sejam entregues impressos e em mídia eletrônica.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

O Contratado deverá fiscalizar e acompanhar a execução das obras, serviços ou paisagismos (no que couber), verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO, etc., tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Analisar e aprovar, ou não, as atualizações a serem feitas pela empresa contratada nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra.

Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da Contratante.

Promover as avaliações, relatórios fotográficos e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela Contratada.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ITEM 01 – Serviços de engenharia em geral para reforma do Anexo I da Câmara

1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotadas na reforma do Anexo I, com intuito de garantir segurança, acessibilidade, privacidade necessária, conforto, melhor iluminação, ventilação, enfim, qualidade de vida no trabalho e à população que frequenta o Legislativo Montemorense.

Servirá para apurar a necessidade local e a realidade fática dos espaços físicos, bem como delimitar o escopo dos serviços que serão desenvolvidos em conjunto pelos profissionais da área de arquitetura e engenharia.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Dentre os serviços desta etapa compreendem:

- 1) Entrevista com os servidores/usuários e reuniões com os dirigentes da Casa;
- 2) Elaboração de relatório de Vistoria inicial;
- 3) Levantamento e mensuração dos espaços físicos que serão objetos de reforma;
- 4) Plantas baixas, cortes e vistas dos espaços físicos com propostas de readequação e otimização;
- 5) Especificação de pontos de elétrica, hidráulica, de telefonia, automação e lógica, pontos de ar-condicionado, se necessários;
- 6) Avaliação técnica das condições estruturais da cobertura do anexo I;
- 7) Avaliação estrutural da edificação para validar ou não modificações físicas propostas para seu interior e/ou exterior;
- 8) Detalhamento e especificação das demolições, fechamentos, rebaixamento de forros, pisos, revestimentos, etc.;
- 9) Apresentação do anteprojeto e realização de ajustes até aprovação da Câmara Municipal.

O Termo de Referência, com as normas, especificações e procedimentos para os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação dos projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, não exime a contratada da obrigação de consultar, se orientar e respeitar o seguinte:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Monte Mor (para edificações existentes ou de relevante importância arquitetônica);
 - Todas as normas e diretrizes, para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia a serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
 - Portarias e instruções normativas do CAU e ou CREA;
- Prazo de execução: 20 (vinte) dias a contar da entrega do projeto de Design do Anexo I.

2ª Etapa – Elaboração do Projeto em SISTEMA BIM:

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para a execução da reforma do Anexo I da Câmara Municipal.

Nesta fase não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto. A Contratada deverá efetuar os ajustes complementares, formular as planilhas de custo, o memorial descritivo e o cronograma-físico financeiro da obra/reforma.

Todo detalhamento dos materiais solicitados deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações para balizar a contratação da execução dos projetos.

Deverão ser emitidas e recolhidas as taxas referentes a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos projetos elaborados pelos respectivos profissionais legalmente habilitados na sua área de competência.

Prazo de execução: até 20 (vinte) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

3ª Etapa - Do acompanhamento

Os serviços descritos nesta etapa da proposta terão como escopo a condução e o acompanhamento dos trabalhos referentes à execução do Projeto de Engenharia em geral.

Além dos serviços descritos no item – Do acompanhamento, durante a execução dos serviços de elaboração dos projetos licitados, se faz necessário:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Elaboração do Laudo de Vistoria com ART específica e emissão de toda documentação requerida por Normas vigentes sobre a prestação de serviços de acompanhamento de obra de reforma, conforme o item contratado;
- Orientação quanto a Confecção de placa de reforma, conforme Resolução vigente do CREA/SP, por parte da empresa contratada para a reforma das edificações, bem como as normativas do TCESP no tocante à publicidade de obras públicas.
- Visitas aos anexos do legislativo: Durante a execução do projeto de engenharia em geral estão inclusas 02 (duas) visitas, em dias e horários de expediente da Câmara Municipal.
- Eventuais visitas extras serão realizadas somente se houver extrema necessidade, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de até 04 visitas extras mensais. Não haverá pagamento adicional;
- Relatórios fotográficos, conforme as visitas executadas no local;
- Medição ou relatório de execução para que o Fiscal de contrato receba os serviços executados no Anexo I da Câmara;
- Registrar atendimento ao cronograma da execução do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro;
- No final da elaboração dos projetos executivos: Apresentar Termo de Entrega, para recebimento dos serviços de execução prestados contendo as informações/exigências de praxe do CREA.

Prazo de execução: Pelo fato de esta etapa estar ligada a execução do projeto de reforma da unidade em questão, o prazo de execução ficará condicionado ao prazo determinado no cronograma de execução dos serviços.

ITEM 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.

1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotados na readequação das redes do Anexo II, com intuito de garantir segurança aos usuários e melhor produtividade aos trabalhos desenvolvidos.

As instalações elétricas, telefônicas e dados/lógica devem ser investigadas a partir dos quadros de entrada verificando internamente os quadros de distribuição, testar disjuntores e registrar as condições de funcionamento. Observar indícios de deterioração das tubulações por meio de trincas nas paredes decorrentes de umidade e por verificação dos pontos finais de utilização – tomadas, interruptores e pontos de iluminação.

Deverá se proceder de igual forma para as instalações não indicadas acima, como sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas, elevador e ar-condicionado etc.

No tocante ao elevador o profissional deverá se atentar exclusivamente ao circuito de proteção do cabeamento

Servirá para apurar a atual necessidade do local e a realidade fática dos espaços físicos que acomodação novos servidores e equipamentos de trabalho.

Dentre os serviços desta etapa compreendem: Reunião com os dirigentes da Casa e demais profissionais contratados; Elaboração de relatório de Vistoria inicial; Levantamento e mensuração das redes elétrica, telefonia e lógica; Planta baixa das propostas de readequação; Especificação dos materiais em substituição ou complemento; Apresentação do laudo técnico justificando as exigências projetadas e anteprojeto aprovado pelo gestor da Câmara Municipal.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Prazo de execução: 20 (vinte) dias a contar da entrega do projeto de design do Anexo II.

2ª Etapa – Elaboração do Projeto Executivo:

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para a execução da readequação das redes do Anexo II da Câmara Municipal.

Nesta fase não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto. A Contratada deverá efetuar os ajustes complementares, formular as planilhas de custo, o memorial descritivo e o cronograma-físico financeiro dos serviços.

Todo detalhamento deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações para balizar a contratação da execução do projeto.

A Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional competente deverá ser emitida.

Prazo de execução: até 20 (vinte) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

3ª Etapa - Do acompanhamento

O contratado deverá exercer o acompanhamento dos serviços de execução do projeto de readequação das redes do Anexo II, para tanto deverá:

- Elaborar Laudo de Vistoria com ART específica e emissão de toda documentação requerida por Normas vigentes;
- Promover relatório fotográfico e a medição ou relatório de execução para que o Fiscal de contrato receba os serviços executados;
- Registrar atendimento ao cronograma da execução do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro;
- No final dos serviços apresentar Termo de Entrega para recebimento definitivo dos serviços.

Prazo de execução: Pelo fato de esta etapa estar ligada a execução do projeto de readequação das redes do Anexo II da Câmara, o prazo ficará condicionado à execução dos serviços contratados.

Para os **SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES**

ITENS 01 e 02 – Serviços de Design de Interiores

1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotadas para acomodar os setores no Anexo I e II.

Servirá para apurar a necessidade local e a realidade fática dos espaços físicos, bem como delimitar o escopo dos serviços que serão desenvolvidos em conjunto com os profissionais contratados.

Dentre os serviços desta etapa compreendem:

- 1) Entrevista com os servidores/usuários e reuniões com os dirigentes da Casa;
- 2) Elaboração de relatório de Vistoria inicial; Levantamento e mensuração dos espaços físicos que serão objetos de reformulação;
- 3) Levantamento de mobiliários, equipamentos e elementos decorativos existentes e/ou necessários;
- 4) Registro fotográfico dos espaços físicos que serão objetos de reformulação;
- 5) Elaboração de programa de necessidades e definição da concepção do projeto;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 6) Plantas baixas, cortes e vistas dos espaços físicos (imagens com opções de design) com propostas de readequação e otimização;
- 7) Especificação de pontos de elétrica, hidráulica, de telefonia, automação e lógica, pontos de ar-condicionado, se necessários;
- 8) Detalhamento e especificação dos fechamentos, rebaixamento de forros, pisos e revestimentos;
- 9) Apresentação do anteprojeto e realização de ajustes até aprovação da Câmara Municipal.

Prazo de execução: ITENS 01 e 02 –15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

2ª Etapa – Elaboração do Projeto Executivo

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para as aquisições e adequações da estrutura física dos pavimentos, objeto da prestação de serviços.

Nesta etapa a contratada deverá efetuar os ajustes complementares e o detalhamento definitivo de todas as especificações de materiais, acabamentos (com elaboração das respectivas paginações), inclusive detalhamento de equipamentos, mobiliários fixos e soltos, dentre outros tipos de decorativos, enfim tudo o que for necessário para que os projetos sejam executados com a maior precisão possível.

Nesta fase de projeto executivo, não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto.

Todo detalhamento deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações.

O cronograma físico também deverá ser apresentado nesta etapa. De igual forma a emissão do competente registro de responsabilidade técnica do profissional contratado.

Entregar o projeto do design de interiores com os respectivos memoriais e cronograma, etc.

Prazo de execução: até 15 (quinze) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos a serem entregues devem apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

Memorial Descritivo

Justificativa do partido adotado e sua coerência com o uso destinado à edificação, soluções técnicas indicadas e justificadas para as alternativas propostas e especificações preliminares de materiais e serviços.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Peças Gráficas

O Projeto Executivo deverá ser expresso graficamente em plantas, cortes, elevações e perspectivas, com representação de desenho que permita o perfeito entendimento da proposta do projeto.

Especificação de Materiais e Serviços

As especificações de materiais e os serviços propostos deverão ser suficientes para a solução dos problemas apontados no diagnóstico e na proposta de intervenção necessária.

A proposta deve espelhar concretamente o atendimento ao solicitado e integrar o resultado de todos os estudos prévios obtidos para elaboração dos projetos de adequação e reformas. A viabilidade técnica deve ser avaliada concomitante à elaboração do projeto de arquitetura de forma integrada com as condições técnicas complementares referentes à estrutura e instalações.

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- Plantas dos Pavimentos: em escala 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.
- Cortes e Vistas: em escala 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.

Peças Gráficas (desenhos)

Os projetos devem seguir a Normas Técnicas para representação de projetos de arquitetura e engenharia.

Utilizar software com sistema CAD ou plenamente compatível, específico para projetos de arquitetura para impressão em papel próprio nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:100 preferencialmente.

Utilizar software com sistema BIM ou plenamente compatível, específico para projetos de engenharia para impressão em papel próprio nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:100.

Especificação de Materiais e Serviços

As especificações de materiais deverão ser indicadas no próprio desenho e em Caderno de Especificações Técnicas e Encargos

DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO DAS OBRAS

A elaboração do orçamento executivo deverá estar de acordo com os princípios estabelecidos na Lei 8.666 e demais leis e normas pertinentes. Deverá ser composto, obrigatoriamente, de Planilha Sintética de Preços, Composição dos Encargos Sociais, Composição das taxas de BDI de obra e equipamentos, além de Cronograma Físico-Financeiro.

Deverá respeitar bases de referência prioritárias para COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E INSUMOS, citando a fonte (SINAPI, ORSE, SBC, TCPO, outras).

Os insumos só poderão ser criados quando não forem encontrados em nenhuma das bases de referência indicadas, ou por demais motivos, com justificativa embasada. Para a Mão de obra adotar, se for o caso, os valores das horas dos profissionais na composição do custo/hora de cada profissional, em especial nos Serviços Técnicos Especializados. No custo deverão ser consideradas as despesas com: alimentação, transporte, exames, ferramentas e EPs.

DO CRONOGRAMA DAS OBRAS

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Deverá ser apresentado o Cronograma Físico-financeiro, compatível com o prazo a ser estabelecido para execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados por servidor efetivo especialmente designado por Portaria, contudo, caberá ao Presidente da Câmara a gestão contratual.

Durante a prestação dos serviços serão registrados todas as reuniões e eventuais intercorrências em pasta própria. De igual forma, serão arquivados os relatórios, projetos e demais informações relacionadas a execução contratual.

DO ATRASO NA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a respeitar os prazos para entrega dos serviços, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações e contratos.

DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá indicar o preço total dos serviços e o valor individualizado por item.

Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como impressões, mídia eletrônica, tributos, transportes, alimentos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no preço da prestação de serviços.

A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

DOS PAGAMENTOS

Os valores serão pagos em até 10 dias, contados da entrega da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

Os **ITENS 01 e 02 do LOTE 01** - Serviços de engenharia serão pagos em duas parcelas:
1ª parcela: 70% (setenta por cento) do total do item, após a conclusão das duas primeiras etapas (Etapas 1 e 2 concluídas);

2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução dos projetos (3ª etapa concluída).

O pagamento dos **ITENS 1 e 2 do LOTE 02** - Serviços de Design de interiores **ocorrerão depois de concluídas as duas etapas da contratação**, ou seja, com a entrega definitiva dos projetos.

Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite do Fiscal ou Gestor e mediante apresentação de certidões de regularidade.

A Contratante se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Havendo atraso injustificado de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Neste caso, não gerará direito ao pleito de atualização ou reajustamento de preços.

Os preços ajustados no contrato não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá valer por no mínimo 60 dias.

PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o Contratada em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas pela lei nº8666/93, que serão pormenorizadas no contrato público.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Contratado

- ✓ **Atender às exigências e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;**
- ✓ **Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;**
- ✓ **Entregar os projetos contratados em plena condição de ser licitado;**
- ✓ Responsabilizar-se pela quantidade e especificação dos materiais a serem empregados;
- ✓ **Participar das reuniões agendadas pela Contratante que contarão com a presença de profissionais da área de engenharia e arquitetura em busca da melhor solução e aprovação dos projetos básicos;**
- ✓ **Manter a condição de habilitação contratual, com as certidões jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas válidas;**

Da Contratante

- ✓ Receber os serviços nas especificações do TR (termo de referência);
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- ✓ Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- ✓ Prestar ao Contratado toda e qualquer informação solicitada e necessária à perfeita execução do contrato;
- ✓ Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer descumprimento contratual, garantindo a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- ✓ Informar o Contratado sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

DA VISITA TÉCNICA

A realização da Visita Técnica é facultativa, entretanto, recomendável que o proponente conheça as dependências da Câmara Municipal, em especial, a estrutura física (rede elétrica, lógica e dutos) e as atuais acomodações setoriais, para conhecer todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Ademais, entende-se que a vistoria “*in loco*” é indispensável e relevante para o profissional ou empresa do ramo parametrizar e customizar sua oferta de serviços.

A visita técnica poderá acontecer mediante prévio agendamento através do telefone (19-3889-2780) ou e-mail licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

A empresa ou profissional que dispensar a realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n.º
....., sediada na
(a) Sr. (a)
residente e domiciliado na
portador da cédula de identidade RG
inscrito no CPF sob o n.º.....
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
residente e domiciliado na
portador da cédula de identidade RG
inscrito no CPF sob o n.º.....
com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no Pregão Presencial n.º 04/2023, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Local e Data.

Outorgante *

Outorgado

*Deverá ser apresentado um documento assinado pelo outorgante para conferência da assinatura.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 04/2023, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigatoriedades requisitadas.

Declara Também, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

36





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023

Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023

Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.

38





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº 04/2023, Processo nº 440/2023,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

41

Razão Social:.....
CNPJ: **Telefone:**
Endereço:
Município:.....**CEP**
E-mail:.....

Objeto: Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro

LOTE 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares de engenharia para reforma do Anexo I da Câmara Municipal j(imóvel nº61) – R\$ xxxxxxx (xxxxxxx);

Item 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor. – R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).

Valor total do lote 1: R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo I. – R\$ xxxxxxx (xxxxxxx);

Item 02 – Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo II e da fachada do imóvel. – R\$ xxxxxxx (xxxxxxx);

Valor total do lote 2: R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado no item 5.3 do edital.

OBS²: Escrever o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor da prestação de serviços já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, inclusive as taxas bancárias para emissão de boletos de inscrição ou quaisquer outras despesas que possa incidir sobre gastos das proponentes, como exemplo: correspondências postais, publicações na imprensa oficial e jornais de grande circulação, além dos custos com os candidatos cujas inscrições são isentas de pagamento, tendo custo zero para a CONTRATANTE.

OBS⁴: A licitante poderá participar dos dois lotes ou apenas de um, mas não é possível a participação parcial de lote.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital

Dados da conta bancária:

Declaro que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial nº 04/2023.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Data: _____/_____/2023.

Razão Social da Empresa

42





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 440/2023

CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente contrato de prestação de serviços de engenharia e ou design de interiores, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Altran José Farias Lima, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente contrato, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Licitatório nº 440/2023 – Pregão Presencial nº 04/2023 – regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares à espécie, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato versa sobre serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

2.2 O termo de referência – Anexo I do Edital do pregão nº 04/2023, documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá prestar os serviços em total obediência as normas que regem o processo de concurso público, bem como atender as exigências e obrigações expressas no edital do pregão presencial nº04/2023 e Anexo I que trata do Termo de Referência da contratação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.2. A requisição da prestação de serviços se dará por intermédio da expedição de OS (ordem de serviço) assinada pelo Presidente da Câmara.

3.3 A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal especialmente designado para esse fim.

3.4 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

LOTE 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares de engenharia para reforma do Anexo I da Câmara Municipal j(imóvel nº61) – R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx);

Item 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor. – R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

Valor total do lote 1: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)

LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES

Item 01 - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo I. – R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx);

Item 02 – Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo II e da fachada do imóvel. – R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx);

Valor total do lote 2: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)

DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos da lei, contudo, a Contratada se compromete em executar os serviços acima estipulados, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, exceto se a Contratante exigir maior prazo tanto, a fim de prorrogar o período de inscrições ou data de aplicação das provas.

5.2 Não havendo o atendimento ao prazo estabelecido ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratada poderá sofrer a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

DO REAJUSTE

6.1 O preço da prestação de serviços deverá permanecer fixo e irremovível.

DO PAGAMENTO

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxx.

7.1.1 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

7.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3 A descrição da prestação de serviços, bem como o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificados na Nota Fiscal.

7.4 Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, contados da entrega da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, sendo:

* Os **ITENS 01 e 02 do LOTE 01** - Serviços de engenharia pagos em duas parcelas:

1ª parcela: 70% (setenta por cento) do total do item, após a conclusão das duas primeiras etapas (Etapas 1 e 2 concluídas);

2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução dos projetos (3ª etapa concluída).

* Os **ITENS 1 e 2 do LOTE 02** - Serviços de Design de interiores pagos em uma única parcela, porém depois de concluídas as duas etapas da contratação, ou seja, com a entrega definitiva dos projetos.

7.5 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

7.5.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

7.6 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

7.7 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.8 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

7.9 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

7.10 Havendo atraso injustificado nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

OU

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e edital do certame;
- b) Eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude da prestação de serviços;
- c) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos, se for caso;
- d) Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- e) Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- f) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- g) Responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da prestação de serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, no tocante a alimentação, transporte, dentre outros que são de direito a equipe técnica destacada para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pela conclusão da prestação de serviços, exceto caso de força maior ou caso furtivo;
- m) Executar todas as atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a conclusão dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- n) Emitir, se solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- o) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- p) Assumir demais obrigações estabelecidas no edital do certame, dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Apresentar o registro no Conselho competente;
- r) Demonstrar na forma da Súmula do TCESP o vínculo com os profissionais que comporão as equipes de trabalho;
- s) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;
- t) Usar EPI's no decorrer do acompanhamento da execução dos projetos;
- u) Respeitar as obrigações descritas no TR (anexo I).

9.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da Contratada;
- b) Agendar e participar das reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas para elaboração dos projetos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal Contratual designado;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Respeitar as demais obrigações descritas no edital e TR.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PENALIDADES

10.1 Aplicam-se a este contrato e as Ordens de Serviços as sanções estipuladas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como as previstas no Edital, cujo termos a Contratada declara conhecer integralmente, das quais se destacam:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.

III - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei, frisa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Toda irregularidade constatada deverá ser comunicada à Contratada por meio de Notificação, respeitando o direito de defesa e ao contraditório.

10.3 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 A penalidade de multa, estabelecida no item 10.1, II, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer na forma e condições estabelecidas no edital do pregão nº04/2023, independente de transcrição e nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DAS REPONSABILIDADES

12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço, obrigações das partes e demais disposições contidas no Edital do Pregão 04/2023, assim como o respectivo Termo de Referência - Anexo I.

14.1.1 A proposta comercial da contratada (reformulada, se for caso), também faz parte integrante do presente.

14.2 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas nas leis nº8.666/93 e 10.520/2002.

14.3 A quantidade de inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14.4 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xxde xxxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Altran José Farias Lima - Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

RG nº

50

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave TZK-12023-9d8





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

53





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO EM SENDO JULGADA VENCEDORA DO LIAME.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **RG nº xxxxxxxx**, **CPF nº xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** **ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 440/2023
Pregão Presencial nº04/2023

O Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

55

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave TZK-12023-9d8

